



CONSELHO ADMINISTRATIVO FUNSERV

Mandato 2020/2024

Exercício 2022

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REFERÊNCIA OUTUBRO/2022 DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA-FUNSERV

Aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, realizou-se no prédio sede da FUNSERV, sítio à Rua Major João Lício, 265 – Centro – Sorocaba/SP, reunião extraordinária do Conselho Administrativo da FUNSERV, em primeira chamada às 14h00 e em segunda chamada às 14h15, deu-se início à reunião, onde deliberaram sobre o que segue: SEÇÃO – I: FASE DE EXPEDIENTE (art. 17 da Lei Municipal nº 4169/1993): 1) Verificação de quórum: iniciando a reunião, o Sr. Fábio Salun Silva, Presidente do Conselho Administrativo, passou a conduzir a pauta, após abertura oficial, verificação de quórum e saudação. Quórum verificado para dar início à reunião, o Sr. Edgar assumiu, como de praxe, as funções de secretário para a presente reunião. SEÇÃO – II: FASE DA ORDEM DO DIA: (arts. 18 e seguintes da Lei Municipal nº 4169/1993). ITEM 1 – SUSTENTABILIDADE DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE: Inicialmente, o Sr. José Antonio fez uma breve introdução sobre o tema, comentando sobre as propostas debatidas pelo Conselho Administrativo, em reunião realizada em 26/10/2022. A Sra. Silvana esclareceu que, no período da manhã, realizou-se reunião do Comitê de Consultoria e Fiscalização da Assistência à Saúde dos Servidores. Na oportunidade, foi apresentada a proposta deliberada pelo Conselho Administrativo em 26/10/2022. O Comitê tomou ciência da proposta encaminhada e não apresentou nenhuma alteração. O Sr. Edgar, Gestor dos Recursos do RPPS, informou que a única manifestação, na reunião do referido Comitê, foi a apresentada pelo Sr. Luiz Fábio, o qual entendeu pertinente a redução da idade limite dos dependentes filhos(as) para 18 anos. No entanto, tal manifestação não foi encaminhada pelo Comitê. O Sr. Fábio Salun Silva, Presidente do Conselho, solicitou à Sra. Silvana esclarecimentos a todos os conselheiros sobre as regras de transição para os dependentes filhos. A Sra. Silvana então esclareceu que, a proposta encaminhada pelo Conselho Administrativo, na última reunião, é que a categoria de filho(a) dependente econômico com idade entre 21 e 24 anos, bem como filho(a) universitário com idade entre 21 e 24 anos deixe de existir, mantendo-se nesta faixa, apenas aqueles que se enquadram nesta categoria no momento da publicação da Lei. Portanto, apenas os atuais, maiores de 21 anos, permaneceriam nesta categoria. Os demais dependentes filhos(as) menores de 21 anos, já inscritos ou que vierem a ser inscritos a partir de então, deixariam de ser beneficiários ao completar 21 anos de idade. A sugestão feita pelo Sr. Luiz Fábio, na

reunião de manhã, era reduzir a idade para 18 anos. O Sr. Edgar esclareceu que, após a reunião da manhã, em levantamento prévio, verificou que mais de um mil e duzentos dependentes filhos(as) possuem, atualmente, idade entre 18 e 21 anos. Indagado sobre os filhos entre 21 e 24 anos, informou que são aproximadamente cem filhos nesta faixa etária, classificados como economicamente dependente e, aproximadamente, trezentos filhos(as) como universitários. Dessa forma, os membros do Conselho Administrativo, após percepção do impacto aos beneficiários, dado o volume de dependentes filhos(as) entre 18 e 21 anos, entendeu pertinente manter a idade máxima para dependentes filhos(as) em 21 anos. A Sra. Ana Paula solicitou que, na minuta do Projeto de Lei, fique bastante clara a regra de transição para os dependentes filhos(as) economicamente dependentes e universitários, de 21 a 24 anos, a fim de que os beneficiários não tenham dúvidas. O Sr. Fábio Salun recomendou também que a tabela dos dependentes transitórios conste separada dos demais dependentes, a fim de evidenciar que a regra somente se aplica aos atuais e não serão admitidos novos dependentes nestas categorias. Em seguida, a Sra. Silvana, presidente da Funserv, apresentou uma tabela contendo resumo das alíquotas de contribuição dos titulares, servidores ativos, aposentados e pensionistas, bem como a contribuição patronal. A respeito destas contribuições, esclareceu que 0,5% (cinco décimos por cento) do aumento se refere a redistribuição da contribuição que atualmente incide sobre o 13º salário. Portanto, caso o projeto de lei seja aprovado, neste modelo, deixará então se incidir a contribuição sobre o 13º salário, devido a redistribuição das receitas necessárias para manutenção do sistema, que passará a ser então, em doze meses. Em seguida, passou a apresentação das contribuições dos dependentes, com a distribuição entre cinco faixas de remuneração, em substituição as três até então existentes. Após deliberação, o Sr. Fábio Salun encaminhou à votação, as seguintes alterações nas alíquotas de contribuição: a) Contribuição do Titular (servidor ativo, aposentado e pensionista): de 6,0% (seis por cento) para 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), com contribuição mínima de 15% (quinze por cento) do piso (R\$266,25); b) Contribuição Patronal: de 5,0% (cinco por cento) para 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) com contribuição mínima de 12% (doze por cento) do piso (R\$213,00). Além disto, a contribuição dos dependentes passou das atuais 3 (três) faixas salariais para 5 (cinco) faixas salariais, a saber: Faixa 1: Titular com base de contribuição até R\$ 2.958,45; Faixa 2: Titular com base de contribuição de R\$2.958,46 até R\$5.325,00; Faixa 3: Titular com base de contribuição de R\$ 5.325,01 até R\$ 7.987,50; Faixa 4: Titular com base de contribuição de R\$ 7.987,51 até R\$ 14.200,00, e; Faixa 5: Titular com base de contribuição acima de R\$ 14.200,00. As alíquotas de contribuição dos dependentes tem por base de cálculo o piso salarial dos servidores públicos municipais de Sorocaba, atualmente, em R\$1.775,00. As alíquotas dos dependentes passaram a ser: a) Dependente Cônjuge ou companheiro(a): Faixa 1: 10% do piso (R\$177,50); Faixa 2: 12,5% do piso (R\$221,88); Faixa 3: 15% do piso (R\$266,25); Faixa 4: 17,5% do piso (R\$310,63), e; Faixa 5: 20% do piso (R\$355,00); b) Dependente

filho(a) natural ou adotivo até 21 anos: Faixa 1: 5% do piso (R\$88,75); Faixa 2: 6,5% do piso (R\$115,38); Faixa 3: 8% do piso (R\$142,00); Faixa 4: 9,5% do piso (R\$168,63), e; Faixa 5: 11% do piso (R\$195,25). No caso de dependente filho(a) inválido/incapaz, antes isentos, passaram a contribuir nos mesmos valores de contribuição dos filho(a) natural ou adotivo até 21 anos, acima indicadas. C) Dependente filho de 21 a 24 anos economicamente dependentes ou universitários e também, para os outros dependentes, legais ou judiciais: Alíquota única de 20% (vinte por cento) do piso (R\$355,00). Após, o Sr. Fábio abriu a palavra aos demais membros, para sanar eventuais dúvidas, não havendo manifestação. Em seguida, submeteu a proposta à votação, sendo aprovada por unanimidade. SEÇÃO III – ENCERRAMENTO: Após verificar que não existiam mais assuntos a serem tratados, o presidente deu encaminhamento ao encerramento da reunião, agradecendo a todos pela presença. Não havendo nada mais a tratar, encerraram-se os trabalhos às vinte horas e dez minutos e para constar eu, Edgar Aparecido Ferreira da Silva, secretário designado, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, vai por mim assinada, e posteriormente publicada junto ao site da Funserv, ficando a próxima reunião ordinária designada para 29 de novembro de 2022, conforme previsto na Resolução FUNSERV nº 03, de 20/01/2022-----

Edgar Aparecido Ferreira da Silva
Secretário Designado

Reunião Conselho Administrativo

31/10/2022



FUNSERV

Pautas

1. Sustentabilidade da Assistência à Saúde (quórum qualificado)
2. Assuntos Gerais



Minuta do Projeto de Lei



FUNSERV

Sustentabilidade – Assistência à Saúde

| Contribuição dos Titulares (Ativos, Aposentados, Pensionistas) | | | Contribuição Patronal | | |
|--|---|---|---|--|---|
| 7,5% | | | 6,5% | | |
| Mínimo: 15% do piso (R\$266,25) | | | Mínimo: 12% do piso (R\$213,00) | | |
| DEPENDENTE | Titular com base de contribuição até R\$ 2.958,45 | Titular com base de contribuição de R\$ 2.958,46 até R\$ 5.325,00 | Titular com base de contribuição de R\$ 5.325,01 até R\$ 7.987,50 | Titular com base de contribuição de R\$ 7.987,51 até R\$ 14.200,00 | Titular com base de contribuição acima de R\$ 14.200,00 |
| Cônjugue ou companheiro | 10% piso (R\$177,50) | 12,5% piso (R\$221,88) | 15% (R\$266,25) | 17,5% (R\$310,63) | 20% (R\$355,00) |
| Filho natural ou adotivo até 21 anos | 5% do piso (R\$88,75) | 6,5% do piso (R\$115,38) | 8% do piso (R\$142,00) | 9,5% do piso (R\$168,63) | 11% (R\$195,25) |
| Filho de 21 a 24 anos economicamente dependente* | 20% do piso (R\$355,00) | 20% do piso (R\$355,00) | 20% do piso (R\$355,00) | 20% do piso (R\$355,00) | 20% do piso (R\$355,00) |
| Filho de 21 a 24 anos universitário* | 20% do piso (R\$355,00) | 20% do piso (R\$355,00) | 20% do piso (R\$355,00) | 20% do piso (R\$355,00) | 20% do piso (R\$355,00) |
| Filho inválido/incapaz | 5% do piso (R\$88,75) | 6,5% do piso (R\$115,38) | 8% do piso (R\$142,00) | 9,5% do piso (R\$168,63) | 11% (R\$195,25) |
| Outros dependentes legais/judiciais | 20% do piso (R\$355,00) | 20% do piso (R\$355,00) | 20% do piso (R\$355,00) | 20% do piso (R\$355,00) | 20% do piso (R\$355,00) |

Piso Salarial (Abril/2022): R\$1.775,00

* Regra de transição, extinto ingresso a partir da Lei, permanecendo o que estão.



ASSUNTOS GERAIS



FUNSERV

Agradecimentos



FUNSERV

Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba

Rua Major João Lício, nº 265 - CEP 18035-105 - Sorocaba/SP | 15 2101.4412 | funservsorocaba.sp.gov.br



Minuta de projeto de lei – SUSTENTABILIDADE SAÚDE

(Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 10.965, de 19 de setembro de 2014 e dá outras providências.)

Art. 1º Fica alterado o disposto no art. 4º, §§ 5º, 8º, inciso I, alíneas “c”, “d” e “e”, §9º e § 20 da Lei nº 10.965, de 19 de setembro de 2014, bem como acrescido ao mesmo o § 21, passando a vigorar com seguinte redação:

"Art. 4º ...

...

§ 5º O titular que estiver em licença para tratar de interesses particulares ou em licença especial, conforme previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, **será desligado em caráter definitivo da Assistência à Saúde, salvo se optar por permanecer na condição de titular da Assistência à Saúde e continuar contribuindo na forma prevista no Art. 8º, cujos valores devidos compreenderão a somatória da alíquota devida pelo servidor e seus dependentes**, se houverem e pelo ente.

...

§ 8º ...

I- ...

...

c) comprovante de residência demonstrando que o dependente reside com o titular, **renovado semestralmente**;

d) cópia da Carteira de Trabalho, que comprove a inexistência de vínculo empregatício do dependente, **renovada semestralmente**;

e) declaração de ausência de rendimentos assinada pelo titular, conforme Anexo 5, **renovada semestralmente**.

...

§ 9º Para os dependentes mencionados no inciso I do § 8º deste artigo, será necessária a contribuição adicional, por dependente, de **20 %** (vinte por cento) do valor do piso salarial.

...

§ 20 Aos servidores públicos municipais aposentados e pensionistas que já constavam na Assistência à Saúde prevista nesta Lei, que se

aposentaram pelo regime geral de previdência social entre 6 de junho de 1990 a 1º de março de 1993 e que foram admitidos nos serviço público municipal da cidade de Sorocaba em data posterior a 26 de agosto de 1974, fica facultada sua permanência mediante opção, sem cumprimento de carências, com contribuição de **14% (quatorze)** sobre o total de proventos, respeitada a contribuição mínima prevista no § 5º, do art. 8º.

§ 21 A regra prevista no parágrafo anterior aplica-se igualmente aos pensionistas já inscritos na Assistência à Saúde decorrentes de vínculo de ex-servidores com direito à complementação de aposentadoria, independente da data de ingresso no serviço público municipal.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o disposto no art. 8º, §5º da Lei nº 10.965, de 19 de setembro de 2014, passando a vigorar com seguinte redação:

“Art. 8º - ...

...

§ 5º A contribuição mínima, por parte dos servidores optantes pela Assistência à Saúde não poderá ser inferior a **15% (quinze por cento)** do piso salarial dos servidores públicos do Município.” (N.R.)

...

§ 7º A contribuição mínima, por parte do Poder Público, não poderá ser inferior a **12% (doze por cento)** do piso salarial dos servidores públicos do Município.” (N.R.)

Art. 3º Fica alterado o disposto no art. 9º, §2º, incisos I e II da Lei nº 10.965, de 19 de setembro de 2014, passando a vigorar com seguinte redação:

“Art. 9º ...

...

§ 2º ...

I - pensionista cônjuge ou companheiro: **7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento)** do valor integral da pensão, independentemente do número de pensionistas cotistas;

II - pensionista filho natural ou adotivo, menor de 21 (vinte e um) anos não emancipados **e filhos inválidos**: tabela prevista para essa mesma categoria no Anexo I-A desta Lei, **salvo se inexistente o beneficiário previsto no inciso I, caso em que, lhe será aplicável aquela regra.**" (N.R.)

Art. 4º Fica alterado o disposto no art. 15, da Lei nº 10.965, de 19 de setembro de 2014, bem como acrescido ao mesmo os §§ 1º, 2º e 3º, que passam a vigorar com seguinte redação:

"Art. 15- Em atendimento à necessidade de provisões técnicas para cobertura de riscos inerentes às operações de saúde, fica criado o Fundo de Reserva .

Parágrafo único- O fundo criado no caput será formado pelas seguintes receitas:

- I- Superávit mensal entre a arrecadação e custeio da assistência à saúde;
- II- Alíquota patronal adicional, por 60 meses, de 0,7% sobre a base de contribuição patronal.

Art. 5º Os **Anexos I e I-A** da Lei nº 10.965, de 19 de setembro de 2014, passam a vigorar na forma prevista no Anexo I desta Lei.

Art. 6º As regras previstas no § 8º do artigo 4º, passam a ter vigência transitória, aplicando-se, exclusivamente, aos atuais dependentes já inscritos nessas condições, até que todos venham a perder referido vínculo.

Art. 7º Fica expressamente revogado o inciso III, do § 2º do artigo 9º e inciso IV do artigo 10, todos da Lei nº 10965 de 19 de setembro de 2014 e o art. 7º da Lei nº 11752 de 17 de julho de 2018.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

| | |
|---|---|
|  FUNSERV | FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA |
|---|---|

ANEXO 1

Contribuição Mensal

| CONDIÇÃO | ALÍQUOTAS | |
|---|-----------|------|
| | SERVIDOR | ENTE |
| a) Servidor Ocupante de Cargo Efetivo | 7,5% | 6,5% |
| b) Aposentado e Pensionista a partir da vigência desta Lei | 7,5% | 6,5% |
| c) Aposentado e Pensionista com Complementação a partir da vigência desta Lei | 7,5% | 6,5% |
| d) Servidor Ocupante de Cargo Comissionado de Livre Nomeação e Exoneração | 7,5% | 6,5% |
| e) Agente Político | 7,5% | 6,5% |



FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA

Anexo 1-A – Contribuição Mensal Dependentes

| DEPENDENTE | Titular com base de contribuição até R\$ 2.958,45 | Titular com base de contribuição de R\$ 2.958,46 até R\$ 5.325,00 | Titular com base de contribuição de R\$ 5.325,01 até R\$ 7.987,50 | Titular com base de contribuição de R\$ 7.987,51 até R\$ 14.200,00 | Titular com base de contribuição acima de R\$ 14.200,00 |
|--|---|---|---|--|---|
| Cônjugue ou companheiro (art. 4º, II, "a") | 10% piso | 12,5% piso | 15% piso | 17,5% piso | 20% piso |
| Filho natural ou adotivo até 21 anos (art. 4º, II, "b") e filho inválido/incapaz (art. 4º, §§ 18 e 19) | 5% piso | 6,5% piso | 8% piso | 9,5% piso | 11% piso |
| Filho de 21 a 24 anos economicamente dependente ou universitário (art. 4º, § 8º, I e II) | 20% piso | 20% piso | 20% piso | 20% piso | 20% piso |
| Outros dependentes legais/judiciais (art. 6º) | 20% piso | 20% piso | 20% piso | 20% piso | 20% piso |

Às faixas da base de contribuição serão aplicados os mesmos reajustes inflacionários concedidos aos servidores públicos.

ATUAL
Anexo 1-A – Contribuição Mensal Dependentes

| DEPENDENTE | Titular com base de contribuição até R\$ 2.311,45 | Titular com base de contribuição de R\$ 2.311,46 até R\$ 4.000,00 | Titular com base de contribuição acima de R\$ 4.000,00 |
|--|---|---|--|
| Filho natural ou adotivo até 21 anos e filho inválido/incapaz | isento | 3% piso | 3,5% piso |
| Filho de 21 a 24 anos universitário (art. 4º, § 8º, II) | isento | 3% piso | 3,5% piso |
| Filho de 21 a 24 anos economicamente dependente (art. 4º, § 8º, I) | 11% piso | 11% piso | 11% piso |
| Filho inválido/incapaz (art. 4º, §§ 18 e 19) | isento | isento | isento |
| Cônjuge ou companheiro (art. 4º, II, “a”) | 6% piso | 8,5% piso | 11% piso |
| Outros dependentes legais/judiciais (art. 6º) | 11% piso | 11% piso | 11% piso |